



ENSINO E PRÁTICA JURÍDICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: DIAGNÓSTICOS CRÍTICOS

LEGAL EDUCATION AND JURIDICAL PRACTICE IN CONTEMPORARY BRAZIL:
CRITICAL DIAGNOSIS

CLARINDO EPAMINONDAS DE SÁ NETO* | CAROLINE RODRIGUES MENEZES**

RESUMO

Em 2019 o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil publicou documento externando preocupação com a qualidade do ensino jurídico e a quantidade crescente de cursos de graduação em Direito no país, apresentando medidas resolutivas como a suspensão da abertura de novos cursos e o reforço na avaliação daqueles já existentes e seus alunos egressos. Partindo da pesquisa bibliográfica com aporte na Teoria Crítica do Direito, o problema centra-se na (in)efetividade das medidas propostas para o aumento na qualidade do ensino jurídico no país e, por consequência, da qualificação dos advogados. A partir da pesquisa, verificou-se que a crise do ensino jurídico já foi abordada sob a perspectiva histórica, curricular, didático-pedagógica, epistemológica, política. Para além da existência de vícios na metodologia do ensino, haveria uma falha na própria compreensão do que é o Direito, visto como um fenômeno único, hermético. Essa visão míope, alinhada a fatores como a rotação na finalidade dos cursos jurídicos no país e a ideologia dos juristas importa em uma crise endêmica da advocacia no Brasil, conforme sustentava Roberto Aguiar, o que torna as medidas propostas pela OAB insuficientes à construção de um ensino e prática jurídicas convergentes entre si e com a realidade brasileira.

Palavras-chave: educação; ensino jurídico; advocacia.

ABSTRACT

In 2019, the Federal Council of the Brazilian Bar Association published a document expressing concern about the quality of legal education and the growing number of undergraduate courses in law in the country, presenting resolute measures such as the suspension of the opening of new courses and the reinforcement in the evaluation existing ones and their alumni. Based on bibliographic research based on Critical Theory of Law, the problem focuses on the (in) effectiveness of the measures proposed to increase the quality of legal education in the country and, consequently, the qualification of lawyers. From the research, it was found that the crisis of legal education has already been addressed from the historical, curricular, didactic-pedagogical, epistemological, political perspective. In addition to the existence of vices in the teaching methodology, there would be a failure in the understanding of what Law is, seen as a unique, hermetic phenomenon. This short-sighted view, aligned with factors such as the rotation in the purpose of legal courses in the country and the ideology of jurists, is important in an endemic crisis of the advocacy in Brazil, as maintained by Roberto Aguiar, which makes the measures proposed by the OAB insufficient to build a legal teaching and practice converging with each other and with the Brazilian reality.

Keywords: education; legal education; advocacy.

* Doutor em Direito, Estado e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor Adjunto da UFSC. Coordenador do Núcleo de Estudos em Direito e Diversidades (NEED/CNPq).
clarindo.neto@ufsc.br

** Mestranda em Direito pela UFSC. Advogada
menezescarolinne@gmail.com

Recebido em 3-2-2020 | Aprovado em 3-3-2020



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 AS MEDIDAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; 2 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: DIAGNÓSTICOS CRÍTICOS; 3 ROBERTO AGUIAR E A CRISE DA PRÁTICA JURÍDICA NO BRASIL; 4 ENSINO E PRÁTICA JURÍDICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: PARA ALÉM DOS NÚMEROS; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

■ INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2019 o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) publicou o documento “OAB Recomenda: Instrumento em Defesa da Educação Jurídica Brasileira”, externando preocupação com a qualidade do ensino jurídico no Brasil, que sofreria um processo de “mercantilização”, resultando em profissionais pouco qualificados.

Associando diretamente o aumento na quantidade de cursos de graduação em Direito no país e o conseqüente aumento no número de vagas e alunos a um cenário de baixa qualificação e de desvalorização dos advogados no país, a OAB destacou seu empenho na adoção de medidas para impedir a “escalada” da quantidade de cursos de Direito no Brasil, mencionando ainda a necessidade de modernização curricular dos cursos jurídicos¹.

Considerando as recentes medidas divulgadas pela OAB, o trabalho tem por objetivo verificar, partindo de propostas acadêmicas de reforma do ensino jurídico formuladas por expoentes da Teoria Crítica do Direito no Brasil, como Roberto Lyra Filho, Joaquim Falcão e Horácio Wanderlei Rodrigues, se a adoção de medidas quantitativas como a redução do número de cursos jurídicos, ou a implementação de reformas curriculares pontuais, seriam aptas a promover um aumento na qualidade do ensino jurídico e, por conseqüência, da qualificação dos advogados brasileiros. Nesse ponto, o marco teórico utilizado será o profícuo diagnóstico sobre a crise da advocacia no Brasil desenvolvido pelo recém falecido professor Roberto Armando Ramos de Aguiar.

O recurso a autores predominantemente associados aos movimentos da Teoria Crítica do Direito justifica-se pelo destaque que a temática do ensino jurídico obteve nos discursos críticos do Direito no Brasil, inspirados, especialmente pela teoria crítica francesa de inspiração marxista surgida a partir de 1970. Segundo Warat, o que se chama de teoria crítica seria tão somente “um conjunto de abalos e cumplicidades contra as teorias jurídicas dominantes”, “desvinculados do positivismo jurídico, do jusnaturalismo e do realismo sociológico, fazendo deles seu objeto de crítica”². Para a teoria crítica, o saber do Direito não está desvinculado de sua prática;

¹ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *OAB Recomenda: instrumento em defesa da educação jurídica brasileira* - 6. ed. – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019.

² WARAT, Luís Alberto. PÊPE, Albano Marcos Bastos. *Filosofia do Direito: uma introdução crítica*. São Paulo: Moderna, 1996, p.65.

A partir dessa constatação, o discurso crítico considera que as funções que o Direito (a Lei) cumpre na sociedade não podem ser concebidas à margem dos saberes (e das práticas de ensino) que o constituem. Assim, o saber jurídico deve ser analisado como parte da própria estrutura coercitiva do Direito, ou seja, a instância que permite elaborar as significações não manifestas (ideológicas) dos textos legais. [...] Ao considerar o saber jurídico como parte do próprio Direito, a teoria crítica afasta-se das doutrinas dominantes em sua pretensão de separação entre a Lei e o saber do Direito. A eficácia ideológica do saber jurídico provém da negação de seu poder.³

A relevância da pesquisa decorre tanto da atualidade das ações propostas pela OAB quanto do cenário em que são adotadas, uma vez que, se os contornos de uma crise no ensino e prática jurídicas se desenham há muito, as propostas de redução do acesso ao ensino, sob o argumento de sua baixa qualidade, não parecem suficientes para resolver o problema.

1 AS MEDIDAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Segundo a OAB⁴, entre 1995 e 2018, o número de cursos de graduação em Direito elevou-se em 539%, saltando de 235 cursos em funcionamento para 1.502 no período de 23 anos. A instituição mencionou ainda que, conforme dados do Censo da Educação Superior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, desde 2014 o curso de graduação em Direito apresenta o maior número de estudantes matriculados no ensino superior brasileiro, tendo alcançado um total de 879.234 matrículas em 2017⁵.

No último volume da publicação “Exame de Ordem em Números”, a Fundação Getúlio Vargas – FGV, apresentou semelhante taxa de crescimento dos cursos jurídicos no Brasil, o que equivaleria, no período compreendido entre 1995 a 2013, a 51 novos cursos a cada ano⁶. A pesquisa confirma ainda, no mesmo sentido do apontado pelo Inep, o importante papel da iniciativa privada nesse cenário, vez que em 2013, instituições privadas de ensino superior respondiam por 84,2% do número de cursos de Direito, 90,6% do total de vagas, 73,5% das matrículas e 76,9% dos concluintes⁷.

Atentos aos números do ensino jurídico no Brasil, em agosto de 2019 representantes do Conselho Federal da OAB reuniram-se com o atual Ministro da Educação para solicitar a

³ *Ibid.*, p.66.

⁴ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *OAB Recomenda: instrumento em defesa da educação jurídica brasileira* - 6. ed. – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019.

⁵ DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS – DEED/INEP. *Censo da Educação Superior 2017. Divulgação dos principais resultados*. Brasília-DF: Inep/MEC, setembro de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em 19.out.2019.

⁶ FGV PROJETOS. *Exame de Ordem em Números – volume III*. Abril de 2016. Disponível em: [https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/oab_3_edicao_v4_web_espelhado .pdf](https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/oab_3_edicao_v4_web_espelhado.pdf). Acesso em 19.out.2019.

⁷ *Ibid.*

suspensão da autorização para abertura de novos cursos de graduação em Direito no país, pelo prazo de cinco anos, “até que se verifique a qualidade dos cursos já existentes”⁸.

Além disso, por meio da publicação “Instrumento em Defesa da Educação Jurídica Brasileira”, a OAB destacou sua atuação institucional na adoção de medidas para impedir a continuidade dessa “escalada” tanto no número de cursos quanto no número de estudantes de Direito e a “promoção da qualidade da educação jurídica brasileira”⁹. As medidas descritas no documento concentram-se em duas frentes: avaliação dos egressos dos cursos de Direito e avaliação dos cursos jurídicos em funcionamento.

Quanto aos estudantes egressos, a principal medida promovida pela OAB seria, de acordo com a publicação, a manutenção do Exame de Ordem, cuja submissão e aprovação pelos bacharéis em Direito passou a ser requisito obrigatório para a inscrição profissional como advogado a partir de 1994.

As provas são aplicadas três vezes ao ano, em todas as Unidades da Federação e, em cada edição conta com duas fases de caráter eliminatório: na primeira fase uma prova objetiva com 80 questões, e a segunda uma prova discursiva, composta por uma peça profissional e quatro questões abordando exemplos de casos práticos.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas, entidade responsável pela organização e aplicação do Exame de Ordem Unificado desde 2010, em análise dos resultados referentes as edições II à XVII (2010 a 2015), verificou-se um total de 1,91 milhão de inscrições contabilizadas, numa média de 119 mil inscritos por edição e 359 mil a cada ano. No referido intervalo de tempo, 639 mil pessoas participaram das provas e, desse contingente, 360 mil examinandos (56%) foram aprovados¹⁰.

Quanto à avaliação dos cursos jurídicos, o “Instrumento em Defesa da educação Jurídica Brasileira” destaca o “Selo OAB Recomenda”, instituído pela OAB em 2001 como método de aferição da qualidade dos cursos em funcionamento no país, e que em 2018 chegou à sua sexta edição.

Segundo a OAB, o Selo representa um reconhecimento da instituição quanto à qualidade dos cursos de graduação em Direito no país, através do cruzamento de informações sobre o desempenho das instituições de ensino no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, com o índice de aprovação de seus alunos no Exame de Ordem. Na última edição de 2018, dos 1.212 cursos que atenderam às exigências para participar da pesquisa¹¹, somente 161 foram premiados com o Selo¹².

⁸ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *OAB pede a suspensão da abertura de cursos de Direito por cinco anos*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/57440/oab-pede-a-suspensao-da-abertura-de-cursos-de-direito-por-cinco-anos>. Acesso em 19.out.2019.

⁹ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *OAB Recomenda: instrumento em defesa da educação jurídica brasileira* - 6. ed. – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019, p.3.

¹⁰ FGV PROJETOS. *Exame de Ordem em Números – volume III*. Abril de 2016. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/oab_3_edicao_v4_web_espelhado.pdf. Acesso em 19.out.2019

¹¹ Para participar da pesquisa prévia à atribuição do Selo OAB Recomenda, é preciso que a instituição de ensino (1) tenha participante presente em pelo menos cinco dos sete Exames da OAB considerados como variáveis de análise; (2) tenha um total mínimo de 100 participantes presentes no total de exames utilizados na análise, conforme consta no documento da OAB.

¹² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *OAB Recomenda: instrumento em defesa da educação jurídica brasileira* - 6. ed. – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019.

O Selo OAB Recomenda, ou “Selo de qualidade da OAB”, como também é chamado no documento produzido pela OAB representaria assim uma “radiografia da educação jurídica” ou “termômetro da qualidade da educação jurídica”. Com ele, a instituição busca “[...] inspirar mais faculdades e cursos de Direito a buscarem novos patamares de qualificação”, num desafio permanente. Conforme destaca Ricardo Breier, integrante da Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB Recomenda, é preciso “[...] proteger a sociedade contra o estelionato educacional, faculdades sem qualquer qualidade que vendem a ilusão de um ensino bom.”¹³.

2 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: DIAGNÓSTICOS CRÍTICOS

A menção aos números do curso jurídicos no Brasil e às medidas adotadas pela OAB busca apresentar, ao menos em termos quantitativos, uma determinada noção do quadro geral da ciência jurídica no Brasil.

Relevante destacar, no entanto, que o aumento de ingressantes nos cursos de graduação não é exclusivo do Direito, mas um fenômeno verificado na quase totalidade dos cursos de bacharelado no país nos últimos anos.

Segundo o Censo da Educação Superior do INEP¹⁴ os cursos de graduação, assim compreendidos cursos superiores que conferem diplomas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de bacharel, licenciado ou técnico¹⁵, o bacharelado segue em “contínua expansão”¹⁶, apresentando em 2017 crescimento de 3,0% em relação à quantidade de vagas ofertadas em 2016, e, em relação à edição de 2015, um crescimento é de 5,6%.

A proeminência de instituições privadas de ensino também não é fenômeno exclusivo dos cursos de graduação em Direito, representando em 2017, 87,9% das instituições de ensino superior no país, responsáveis por 3 em cada 4 alunos de graduação¹⁷.

Dessa forma, não parece exato afirmar que uma crise no ensino jurídico ou no exercício da profissão de advogado possa ter como causa exclusiva ou primordial a quantidade de alunos e cursos de graduação em Direito no país.

Mesmo porque os contornos de tal crise se delineiam há muito: desde a década de 1980, Roberto Lyra Filho já apregoava em “O Direito que se ensina errado” a existência de vícios tanto na metodologia do ensino do jurídico quanto, e especialmente, na própria compreensão que se tem do Direito, uma vez que “não se pode ensinar bem o Direito que se compreende errado”¹⁸.

¹³ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *OAB Recomenda: instrumento em defesa da educação jurídica brasileira* - 6. ed. – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019, p.18.

¹⁴ DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS – DEED/INEP. *Censo da Educação Superior 2017. Resumo Técnico do Censo Da Educação Superior 2017*. Brasília-DF: Inep/MEC, 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf. Acesso em 19.out.2019.

¹⁵ *Ibid.*

¹⁶ *Ibid.*

¹⁷ *Ibid.*

¹⁸ LYRA FILHO, Roberto. *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980, p.05.

Também partindo exatamente do pressuposto de crise, em 1988 Horácio Wanderlei Rodrigues analisou a questão do ensino jurídico no Brasil à época, traçando um panorama dos cursos e faculdades de Direito no Brasil desde sua implantação após a independência do país, passando pelas mudanças no currículo e perfil dos bacharéis, os diagnósticos das crises de então e as principais análises e perspectivas para o ensino jurídico.

Em sua obra “Ensino jurídico: saber e poder”, originada da dissertação de mestrado defendida em 1987 sob orientação de Luiz Alberto Warat, em retrospecto histórico, inicialmente o professor Horácio Rodrigues remonta que os primeiros cursos jurídicos surgem no Brasil após a proclamação da independência e a partir de 1827 em Olinda e São Paulo. Segundo Rodrigues, a criação dos cursos jurídicos serve tanto para consolidar o processo de emancipação do país quanto para abrigar uma nascente elite político-burocrática brasileira¹⁹.

Nas Academias de Direito do Brasil império, apesar da vida acadêmica estar vinculada sobretudo à atividades políticas e a participação dos alunos em grêmios estudantis, clubes filosóficos, na maçonaria e em campanhas políticas, o ensino do Direito já conhecia limites estreitos e acanhados, com currículo fixo e aulas expositivas, com pouca participação dos discentes, segundo narra Rodrigues.

As grandes mudanças, prossegue ele, iniciam-se especialmente a partir da República Velha, com a criação das faculdades livres e a instituição de estabelecimentos particulares de ensino. À proliferação de cursos seguem-se, a partir da década de 30, diversas mudanças curriculares, além da profissionalização dos quadros docentes e o paulatino acesso da classe média ao ensino jurídico.

No entanto, o aumento dos discentes dos cursos jurídicos, a regulamentação dos currículos, a inserção de disciplinas introdutórias e disciplinas específicas por áreas do Direito, a criação de períodos de estágio, dentre outras mudanças não implicaram grandes modificações nas técnicas pedagógicas primeiras. Do contrário, antigas sistemáticas como o modelo de aulas-conferência herdado da Universidade de Coimbra tornaram-se regra nas faculdades de Direito que se espalharam pelo país²⁰.

A partir dos diagnósticos de diversos autores, os contornos da crise do ensino jurídico no Brasil podem ser abordados sob a perspectiva histórica, curricular, didático-pedagógica, epistemológica ou política, conforme assinala o próprio professor Horácio Rodrigues. Não se trata, portanto, apenas de deficiências no método das aulas expositivas ou do perfil dos alunos e professores. A questão não é nem mesmo nova ou resultado que se atribua a um cenário de “democratização do ensino”, como poderia sugerir o quadro esboçado no tópico anterior, com os números colhidos dos últimos censos sobre o ensino superior.

Como Horácio assinala, há um senso comum de diagnósticos e perspectivas para solucionar a crise do ensino jurídico no Brasil. Atribuem-se os problemas ao tipo de aula majoritariamente expositiva, à pouca qualificação dos docentes, ao perfil dos alunos ingressantes nos cursos jurídicos - que possuem cada vez menos tempo livre para estudar por conciliar estudos e trabalho, ao próprio mercado incapaz de absorver a quantidade de bacharéis que se formam todos os anos, e ainda à crise política indissociável do Direito, que muitas vezes se presta a ser unicamente instrumento de manutenção do *status quo*.

¹⁹ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

²⁰ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

A solução para esses problemas estariam a mudança nos currículos dos cursos de Direito, a adoção de novas metodologias, seminários e aumento da participação dos alunos nas aulas, a promoção de um ensino multidisciplinar, seguido da constante qualificação dos quadros docentes e maior comprometimento dos discentes²¹. Para além do que convencionou chamar “senso comum”, conclui Horácio Rodrigues que, apesar de inviável a adoção integral de propostas revolucionárias, apenas as modificações curriculares não serão capazes de resolver a crise no ensino jurídico. É preciso, segundo ele, modificar a própria visão do objeto ensinado, modificando-se a práxis jurídica e o símbolo utilizado (Luiz Alberto Warat), bem com aprender para ensinar (Roberto Lyra Filho) deixando de reduzir o Direito à positivismo ou jusnaturalismos.

Se os contornos de uma crise no ensino jurídico já se insinuam há tanto tempo, em 1981, Joaquim de Arruda Falcão, no texto “Mercado de trabalho e ensino jurídico” já salientara que o ensino jurídico posto não é inadequado para o Brasil, pelo contrário: se há uma crise que é de conhecimento de todos e pouco se faz para tentar contorná-la, isso se dá por sua própria utilidade. Para o autor, o ensino jurídico permanece formal, abstrato, retoricista, desconectado da realidade e não-especializado não por impertinência, teimosia ou incompetência, mas por uma própria demanda de mercado não-jurídico do bacharel em Direito, que absorve profissionais legalistas, sistematicistas, formados num ensino jurídico-cartorial²².

Sob esse ponto de vista, concorda o autor que apenas a reforma didática e curricular não é suficiente para a racionalização do mercado de trabalho do profissional do Direito, em especial do advogado, muito menos para que se promova uma maior aproximação das doutrinas jurídicas e as necessidades da maioria da população brasileira.

Roberto Lyra Filho já assim sustentava ao propor a adoção do modelo dialético ao ensino jurídico. Primeiramente, para ele, seria necessário compreender que o Direito é muito mais complexo e abrangente que apenas o direito positivado nos Códigos. Assim, se o ensino é baseado na redução primária do Direito à ideia de ordenamento jurídico único, hermético e estatal, todo o restante do processo de ensino estará perdido. Isso porque, segundo o autor, numa sociedade dividida em grupos e classes com interesses distintos e conflitantes, o Direito não pode ser captado com inteireza a partir de uma visão única da classe dominante mesmo porque, num mesmo espaço geopolítico vigoram oficialmente ou não, mais de uma ordem jurídica²³.

Quando se trata do Direito que se ensina errado, não se trata, portanto, de rever o que historicamente formou a série de apresentações concretas do fenômeno jurídico no conjunto das ideias e das instituições oficiais, o que representaria apenas o topo do iceberg. Para a dialética social do Direito proposta por Lyra Filho, a visão correta de uma estrutura social não pode prescindir do reconhecimento de que o modo de produção gera relações básicas que geram um pluralismo cultural-contracultural. Igualmente nesse contexto se propõe um pluralismo jurídico, uma vez a consciência jurídica da classe dominante não é igual à da classe dominada.

²¹ *Ibid.*

²² FALCÃO, Joaquim de Arruda. *Mercado de trabalho e ensino jurídico*. Rio de Janeiro: Fórum Educ., 7(1):3-18, jan./mar. 1983.

²³ LYRA FILHO, Roberto. *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

Pela perspectiva de Roberto Lyra Filho, o que temos, portanto, é um ensino jurídico focado unicamente num direito pleno, hermético e sem contradições; uma visão mutilada do fenômeno jurídico que, se tomada de partida, já deturpa toda a qualidade do ensino proposto²⁴.

3 ROBERTO AGUIAR E A CRISE DA PRÁTICA JURÍDICA NO BRASIL

De um ensino de baixa qualidade e desconexo com a realidade social originam-se profissionais medíocres. Nesse sentido, o saudoso professor da Universidade de Brasília, Roberto Aguiar, na obra “Crise da advocacia no Brasil: diagnósticos e perspectivas”, traça um amplo cenário da advocacia no Brasil, passando das origens da profissão às facetas dessa crise, onde aponta problemas epistêmicos, educacionais, políticos, institucionais e problemas no exercício profissional.

Para Roberto Aguiar, a crise jurídica não representa uma ruptura ou uma epidemia, mas uma endemia, um esgarçamento progressivo das relações que envolvem formação, prática e eficácia social dos operadores do Direito. Por mais que essa crise não seja sentida da mesma forma para certas demandas ou certos atores que se beneficiam da lentidão do judiciário, da falta de capacidade técnica de alguns advogados, da eficácia policial e da lei material e instrumental, a verdade é que a crise da advocacia, para Aguiar, está associada à crise do Direito, que não se dissocia da própria crise político-econômica no Brasil²⁵.

Ponto central nesse cenário é a rotação das finalidades dos cursos jurídicos que, se em suas origens buscavam formar as elites burocráticas do Estado, hoje, tem a função de ilustrar uma pequena burguesia em ascensão, que deseja luzes para evidenciar seu papel social e, principalmente, aumentar seus ganhos²⁶.

Trata-se, portanto, para Aguiar, de uma categoria alienada, em que a procura pelos cursos jurídicos se dá pela busca ascensão social e aumento remuneratório por possuir um curso de nível superior. Os que partem para a advocacia enfrentam a superficialidade, a realidade das práticas atrasadas, da aversão do empírico, da redução do papel social dos advogados e do individualismo.

Do cenário resulta, segundo Roberto Aguiar, um grande processo de desvalorização e redução da importância do advogado, já que as práticas advocatícias atuais não serviriam para os despossuídos, nem para os grupos de ponta ou mesmo para o estado tecnocrático.

No geral, a formação dos atores jurídicos é generalista, superficial e periférica e não forma nem mesmo normativistas mas meros textualistas, incapazes de dar conta de fatos novos ou acompanhar os fenômenos que emergem da sociedade. Os advogados teriam uma imagem de si mesmos, de raiz liberal, se enxergando como um ser neutro que aplica a lei a casos concretos²⁷. Há uma clara desvinculação do caráter público da profissão, defendida por Aguiar, para uma natureza essencialmente privada.

²⁴ LYRA FILHO, Roberto. *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

²⁵ AGUIAR, Roberto A. R. *A crise da advocacia no Brasil: diagnósticos e perspectivas*. São Paulo: Alfa-Omega, 1991.

²⁶ AGUIAR, Roberto A. R. *A crise da advocacia no Brasil: diagnósticos e perspectivas*. São Paulo: Alfa-Omega, 1991.

²⁷ *Ibid.*

Assim, o advogado é um ser idealista, dividido, ambíguo e corporativo, além de um conservador, sendo que “[...] sua grande meta é uma ordem jurídica estável, o famoso Estado democrático de Direito”²⁸. No entanto, reconhece o professor Roberto Aguiar que apesar dessa crise que diminuiu a significação social da profissão, os cursos de Direito não estão em crise, mantendo-se a elevada demanda pelos bacharelados, em especial em instituições particulares.

O cerne da crítica não está, porém, nos números do ensino jurídico. A análise epistemológica e antropológica de Roberto Aguiar sobre o mundo jurídico é o grande mote da discussão.

Segundo Aguiar, “o mundo jurídico opera em destempo com a modernidade”²⁹. Nesse sentido, nem mesmo a racionalidade foi alcançada nas práticas atrasadas, artesanais, que consideram a máquina como um inimigo dos advogados, incapazes de conviver com a tecnologia.

Ainda no âmbito da prática, os advogados são seres individualistas, num mundo onde coletivo se impõe cada vez mais através de organizações e movimentos sociais. “É uma prática monista num mundo pluralista, e uma num mundo fragmentário”³⁰.

No que se refere aos textos legais, prossegue Aguiar afirmando que os subsídios para a atuação não são teóricos, não se localizam no nível do ser, mas do dever-ser, pois são doutrinários. Há predominância da forma sob o conteúdo, não se diferenciou ainda teoria e doutrina, linguagem e metalinguagem. Não há crítica e o Direito acaba exercendo um papel corretivo, como no Direito Medieval, cabendo ao homem contemplar a glória da ordem e a cumprir. Assim, o homem jurídico do Código civil é ainda o homem da Primeira revolução industrial, útil e disciplinado para a produção, já que nossa antropologia é do século passado, e as leis ainda descrevem um homem abstrato e individualista.

Para Roberto Aguiar, o artesanato, o individualismo, o destempo também atingem o Poder Judiciário, que ele caracteriza como instituição lenta, complexa, de alto custo e elitista, que não tem a coragem de julgar causas relevantes à sociedade, nem compromisso com as demandas dos grupos desvalidos. Segundo o autor, quem comanda os feitos no Brasil são cartórios e seus responsáveis, e o cotidiano da sociedade é absolutamente diverso do cotidiano dos juízes.

À falta do atingimento de uma racionalidade no mundo jurídico, somam-se os problemas educacionais. Para Aguiar, as escolas de Direito não formam e nunca formaram advogados, posto que tal nunca foi seu objetivo – o que antes era formar quadros para a alta burocracia do Estado emergente, hoje visa propiciar uma formação generalista, de cultura geral, a fim de permitir ascensão social ou melhores salários aos frequentadores dos cursos jurídicos.

Do outro lado, os cursos jurídicos, como possuem baixo custo, acabam servindo para financiar novos cursos mais caros, especialmente nas faculdades privadas, tornando possível

²⁸ *Ibid.*

²⁹ AGUIAR, Roberto A. R. *A crise da advocacia no Brasil: diagnósticos e perspectivas*. São Paulo: Alfa-Omega, 1991, p. 37.

³⁰ *Ibid.*

inclusive que a instituição ofereça apenas o curso de Direito, vez que não é necessário muito material ou mesmo recursos humanos³¹.

Na análise do professor Roberto Aguiar, a democratização dos cursos jurídicos é vista como uma falácia, que remonta à época ditatorial recente em que, percebendo o potencial crítico que os discentes do curso de direito ainda tinham, a abertura indiscriminada de cursos jurídicos levou à mediocrização dos cursos, com alunos sem nível e professores de emergência (juizes, promotores, advogados) sem preparo pedagógico. Assim, o Direito, de saber essencialmente político, se torna neutro e a sociedade, da qual nascem e morrem direitos, mero pano de fundo retórico. Desaparecem disciplinas como a Filosofia, a Lógica e a retórica e mesmo as disciplinas dogmáticas não são bem ministradas.

Daí que o resultado é a desqualificação dos egressos dos cursos jurídicos. Para estes formandos, o próprio curso de Direito os qualifica com as noções gerais que fornece. O mercado do cotidiano e das causas miúdas pode até ser atendido por tais profissionais, mas sobre o ponto de vista das macrorrelações político-econômicas, Aguiar sustenta que o formado nesses cursos é um desqualificado. Aqueles que se dão conta de sua mediocridade, enfrentam ainda as dificuldades de frequentar cursos de pós-graduação *strictu sensu*, cujas exigências e clientela de pequena burguesia dificultam a permanência do estudante que trabalha, os cursos de pós-graduação *latu sensu* pouco qualificam e os cursos de especialização possuem elevada marca mercantil.

No entanto, a questão é mais profunda para o professor Roberto Aguiar. Apenas a qualificação técnica também não é suficiente, pois o mundo atual exige criatividade e aprofundamento reflexivo, não havendo espaço para advogados neutros. Para ele, localizar-se na equidistância, não assumir posições – o que vai muito além de especialização, envolvendo aspectos técnicos, éticos, estratégicos e ideológicos, é ser empurrado para o limbo da insignificância histórica.

Para Aguiar, na visão do ensino como mercadoria não se cursam disciplinas, compram-se créditos, num sistema de *dolus bonus* decorrente do ótimo investimento que os cursos jurídicos se tornaram. Há pressa de terminar o curso e conseguir o diploma, não há interdisciplinariedade, e nem mesmo questões fáticas não são discutidas a contento. O despreparo para a prática da pesquisa, para a investigação dos fenômenos esbarra na visão textualista do mundo e o advogado assim formado é pronto, cheio de certezas e pequenas dúvidas casuísticas e tópicas.

Dessa forma, reformas no ensino jurídico que se realizam apenas com mudanças curriculares não são suficientes. Para o professor Roberto Aguiar, há grande necessidade do novo no ensino jurídico, a fim de que se possa resgatar a importância do profissional jurídico na sociedade heterogênea que descreve, donde emergem novos e diversos grupos e atores sociais. No final de sua obra, o professor sugere, nesse ponto, a criação de novos cursos, com novos currículos, programas e professores, onde o ideal seria que os discentes se formassem em tempo integral, e fossem submetidos à avaliação pela sociedade após alguns anos de experiência³².

³¹ AGUIAR, Roberto A. R. *A crise da advocacia no Brasil: diagnósticos e perspectivas*. São Paulo: Alfa-Omega, 1991, p. 79.

³² AGUIAR, Roberto A. R. *A crise da advocacia no Brasil: diagnósticos e perspectivas*. São Paulo: Alfa-Omega, 1991.

4 ENSINO E PRÁTICA JURÍDICA BRASIL CONTEMPORÂNEO: PARA ALÉM DOS NÚMEROS

Quando se trata do ensino jurídico no Brasil, teoria e prática não coincidem absolutamente, o que, para citar ainda Roberto Aguiar, demonstraria a insuficiência de ambas.

Uma vez egresso das faculdades, o advogado recém-formado percebe na prática, que vive numa sociedade marcada por forte divisão de classes, num país latino-americano subdesenvolvido, que o Direito oficial não é o único vigente e que seus clientes têm problemas ligados à sua situação social e econômica das quais o Direito não dá conta. Nesse momento haveriam duas saídas ao jovem profissional da advocacia: decide viver para desvelar os direitos concretos eclipsados por abstrações, ou se acomoda e aprende as regras para viver num cenário que lhe dá sustento imediato³³.

A “descoberta” do Brasil real, com suas mazelas, divisões, ideologias e a precária situação econômica de boa parte da população, pode chocar tanto o advogado quanto os bacharéis em Direito que atuam em órgãos estatais, em especial no Poder Judiciário e Ministério Público, que por vezes se depara com essa realidade pela primeira vez na prática profissional³⁴.

Eis o ponto crucial da discussão: a visão míope do Direito ensinado nos cursos jurídicos, desde as Academias de Direito até às faculdades de Direito no Brasil de hoje. Trata-se de uma ideia de um Direito único, e ainda pior, por vezes importado de constitucionalismos construídos no norte global, cujas teorias pouco se ajustam à realidade brasileira.

Não há como culpar exclusivamente o profissional egresso dos cursos jurídicos pelo insucesso de suas práticas. Neste ponto, Roberto Lyra Filho vai ao cerne do problema:

O uso do cachimbo dogmático entorta a boca, ensinada a recitar, apenas, artigos, parágrafos e alíneas de “direito oficial”. Mas, então, é também uma injustiça cobrar ao estudante a mentalidade assim formada, como se fosse um destino criado por debilidade intrínseca do seu organismo intelectual. Sendo as refeições do curso tão carentes de vitaminas, que há de estranhar na resultante anemia generalizada?³⁵

Soma-se a isso, e ainda antes das necessárias reformas pedagógicas, o papel historicamente desempenhado pelos cursos jurídicos no país, de formar uma elite política para os primórdios do Brasil imperial e, posteriormente como instrumento de ascensão social da classe média, cuja ideologia destoa da massa da população brasileira.

Nesse sentido, sustenta Alysson Mascaro³⁶ que, dentre os agentes de cúpula do Direito, haveria uma naturalização da ideologia jurídica dominante, onde o Direito se impõe como fórum de racionalidade técnica, de legalidade e neutralidade. Já em suas estruturas, o campo jurídico seria formado por uma gama de agentes quase sempre advindos da classe média, cujas balizas de mundo são aquelas de seus conviventes – *status*, símbolos, níveis e focos de consumo, valores e compreensões.

³³ AGUIAR, Roberto A. R. *A crise da advocacia no Brasil: diagnósticos e perspectivas*. São Paulo: Alfa-Omega, 1991.

³⁴ *Ibid.*

³⁵ LYRA FILHO, Roberto. *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980, p.28.

³⁶ MASCARO, Alysson. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018.

Ao se colocarem tais questões, insuperáveis apenas com modificações pontuais de ensino, a mera preocupação com os números crescentes de alunos dos cursos jurídicos e profissionais do Direito pode adquirir ainda contornos de reação à “massificação” do que antes fora um espaço restrito a sujeitos determinados.

Mesmo porque, se o cerne da crise não diz respeito às reformas curriculares, mas à ausência de compreensão do fenômeno jurídico como complexo e plural (Roberto Lyra Filho) ou de modernização da abordagem teórico-prática do Direito (Roberto Aguiar), o mero fechamento de cursos ou restrição no número de vagas não representa grande potencial reformador, mas meramente redutor do problema.

Conforme Horácio Rodrigues³⁷, o processo de ensino se dá em três etapas, que podem ser representadas pelo método de abordagem, o objeto e o método didático-pedagógico. Nesse sentido, necessárias reformas em todas as etapas do ensino jurídico poderiam resultar na obtenção de uma maior convergência entre ensino e prática.

E, no ponto, outro número pode ser relevante: enquanto o número de faculdades de Direito, alunos e profissionais do Direito aumentou nos últimos anos, como já visto, entre 2014 e 2018 a queda de exemplares de livros jurídicos vendidos foi de 65,8%³⁸.

Não se desconhece que o avanço da tecnologia permite o acesso à conteúdos bibliográficos além dos livros físicos. Mas o que constatou o professor e editor jurídico Hemerson Furst é a existência de uma espécie de “alta literatura jurídica” e “baixa literatura jurídica”, onde a “alta literatura” pode ser entendida com aquela produzida por autores que investiram cerca de 15 anos em formação acadêmica para produzir a obra. Já a “baixa literatura” representa o mercado editorial cujo público é de não leitores e o conteúdo ofertado é distinto do texto, podendo oscilar de diagramas e esquemas a vídeos, *cards* de memorização etc. Do que se tem atualmente, os produtores desse tipo de conteúdo investiram, em sua maioria, poucos anos de formação acadêmica, e é possível encontrar até mesmo “conteudistas” que sequer concluíram a graduação em Direito, mas são *best-sellers*³⁹.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ordem dos Advogados do Brasil demonstrou grande preocupação com os crescentes números jurídicos, buscando medidas de avaliação e controle da quantidade de cursos jurídicos no Brasil, em especial aqueles oferecidos por instituições privadas de ensino, implementando mecanismos para avaliação dos estudantes e profissionais, estes últimos apenas quando do ingresso em seus quadros através do Exame de Ordem.

Na Academia, diversos autores se voltaram a reformas pedagógicas do ensino jurídico, enquanto propostas clássicas como a de Roberto Lyra Filho destacam a insuficiência

³⁷ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

³⁸ FURST, Hemerson. *Os inacreditáveis números do livro jurídico – parte 1*. Disponível em: https://www.publishnews.com.br/materias/2019/08/02/os-inacreditaveis-numeros-do-livro-juridico-parte-1?fbclid=IwAR3OIBrEG5yHdfE9GN6ivAtz4kIZdBGSLiHGROTHxvp8th58OUd402E_q1s. Acesso em 20.out.2019.

³⁹ FURST, Hemerson. *Os inacreditáveis números do livro jurídico – parte 1*. Disponível em: https://www.publishnews.com.br/materias/2019/08/02/os-inacreditaveis-numeros-do-livro-juridico-parte-1?fbclid=IwAR3OIBrEG5yHdfE9GN6ivAtz4kIZdBGSLiHGROTHxvp8th58OUd402E_q1s. Acesso em 20.out.2019.

do que se entende e, por consequência, se ensina como Direito. Na prática do Direito, a profícua análise de Roberto Aguiar ressalta o caráter pré-moderno de certas práticas advocatícias, que se pretendem neutras e artesanais, ignorando a realidade social e o advento da máquina e da tecnologia.

Os números do ensino jurídico não parecem descolados de uma realidade de expansão dos cursos superiores de maneira geral, mesmo que questionável o caráter “democrático” e “universalizante” do acesso à cursos de graduação em comparação com a totalidade da população brasileira. O histórico dos cursos jurídicos no país pode, de certa forma, apontar para promessas não cumpridas, no sentido de que o estudante que busca ascensão social e financeira ao ingressar nas faculdades de Direito, ao formar-se bacharel e, eventualmente alçar aos quadros da OAB, depara-se com uma realidade de desemprego, desprestígio e desconhecimento da prática jurídica, no extremo oposto de suas ambições iniciais.

Sem negar a existência de problemas quanto à qualidade do ensino jurídico no Brasil, o caminho para sua melhora não parece ser promover medidas para limitar o acesso ao ensino, mas antes reformá-lo profundamente, permeando-o com novas visões e práticas condizentes com a realidade brasileira. Tal coerência pode inclusive resgatar o prestígio dos operadores do Direito, cuja diminuição é que parece mobilizar o debate nas diversas frentes.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. *A crise da advocacia no Brasil: diagnósticos e perspectivas*. São Paulo: Alfa-Omega, 1991.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS – DEED/INEP. *Censo da Educação Superior 2017. Divulgação dos principais resultados*. Brasília-DF: Inep/MEC, setembro de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em 19.out.2019.

_____. *Censo da Educação Superior 2017. Resumo Técnico do Censo Da Educação Superior 2017*. Brasília-DF: Inep/MEC, 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf. Acesso em 19.out.2019.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. *Mercado de trabalho e ensino jurídico*. Rio de Janeiro: Fórum Educ., 7(1):3-18, jan./mar. 1983.

FGV PROJETOS. *Exame de Ordem em Números – volume III*. Abril de 2016. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/oab_3_edicao_v4_web_espelhado.pdf. Acesso em 19.out.2019

FURST, Hemerson. *Os inacreditáveis números do livro jurídico – parte 1*. Disponível em: https://www.publishnews.com.br/materias/2019/08/02/os-inacreditaveis-numeros-do-livro-juridico-parte-1?fbclid=IwAR3OIBrEG5yHdfE9GN6ivAtz4klZdBGSLIHGR0THxvp8th580Ud402E_q1s. Acesso em 20.out.2019.



LYRA FILHO, Roberto. *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

MASCARO, Alysson. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Institucional: quadro de advogados*. <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em 19.out.2019.

_____. *OAB pede a suspensão da abertura de cursos de Direito por cinco anos*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/57440/oab-pede-a-suspensao-da-abertura-de-cursos-de-direito-por-cinco-anos>. Acesso em 19.out.2019.

_____. Conselho Federal. *OAB Recomenda: instrumento em defesa da educação jurídica brasileira* - 6. ed. – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

WARAT, Luís Alberto. PÊPE, Albano Marcos Bastos. *Filosofia do Direito: uma introdução crítica*. São Paulo: Moderna, 1996.